

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: UMA ANÁLISE DO PORTAL ELETRÔNICO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – TO

LAW OF ACCESS TO INFORMATION: AN ANALYSIS OF THE OFFICIAL ELECTRONIC PORTAL OF THE MAYOR OF PALMAS – TO

Fabrizio Barbosa da Costa **1**
Iara Martins de Araújo Cruz **2**
Airton Cardoso Cançado **3**

Resumo: As leis de acesso à informação criadas por cada nação no ambiente global têm sido consideradas uma relevante vitória na trajetória da democracia e da garantia dos direitos humanos. A utilização de mecanismos de tecnologia da informação e comunicação é um grande impulsionador desse direito, facilitando o controle social e a accountability dos entes governamentais. Esta pesquisa, portanto, teve como objetivo analisar o cumprimento da Lei 12.527/2011 no âmbito da Prefeitura de Palmas-TO. Para a coleta dos dados, foram desenvolvidos 22 indicadores a serem analisados com base nas exigências normativas, utilizando a técnica da observação direta ao portal eletrônico municipal. Quanto aos objetivos, esta pesquisa é descritiva; com relação aos procedimentos técnicos, é considerada como bibliográfica e documental; e quanto à abordagem, é identificada como qualitativa. Os resultados apontaram que a prefeitura atende 68% dos indicadores completamente, 18% de forma parcial e em 14% não fornecem as informações exigidas.

Palavras-chave: Lei de Acesso à Informação. Controle Social. Accountability. Portal Eletrônico.

Abstract: The access to information laws created by each nation in the global environment have been considered a significant victory in the trajectory of democracy and the guarantee of human rights. The use of information and communication technology mechanisms is a major driver of this right, facilitating social control and government accountability. Therefore, this research aimed to analyze compliance with Law 12.527 / 2011 within the scope of the City Hall of Palmas-TO, Brazil. For data collection, 22 indicators were developed to be analyzed based on regulatory requirements, using the technique of direct observation of the municipal electronic portal. In terms of objectives, this research is descriptive; in relation to technical procedures, it is considered bibliographic and documentary; and in terms of approach, it is identified as qualitative. The results showed that the City Hall fully complies with 68% of the indicators, partially complies with 18%, and does not provide the required information in 14%.

Keywords: Law of Access to Information. Social Control. Accountability. Electronic Portal.

- 1** Doutorando em Administração pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Especialista MBA em Gestão de Projetos pela UNIESP. Graduado em Administração pela UNIESP. Administrador no Instituto Federal do Tocantins (IFTO). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7944157301555945>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1660-2802>. E-mail: fabrizio_912@hotmail.com
- 2** Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela Universidade Federal (UFT). Especialista em Comunicação, Sociedade e Meio Ambiente (UFT). Especialista em Orientação Educacional e Gestão Escolar (Intervale). Graduada em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo (UFT). Graduada em Letras pelo Centro Universitário Luterano de Palmas (ULBRA). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7094327551921478>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3701-2449>. E-mail: cruzdap@gmail.com
- 3** Doutor em Administração pela Universidade Federal de Lavras (UFLA). Mestre em Administração pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Graduado em Administração pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). Professor e Coordenador do Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas na Universidade Federal do Tocantins (UFT). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7076992579962891>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4698-1804>. E-mail: airtoncardoso@yahoo.com.br

Introdução

A garantia de acesso à informação pública pela população representa um requisito básico para o exercício da cidadania. A partir desse direito, o indivíduo pode construir um arcabouço cultural que estimulará a sua participação e controle social, expandindo sua visão crítica do mundo em que vive. Oliveira (2004) relata que o direito à informação consiste em um elemento fundamental para a construção da cidadania, pois somente com a liberdade de acesso é que os membros da sociedade civil podem exercer de forma integral seu papel como cidadãos.

A sociedade civil, inserida no contexto democrático no qual vivemos, vem se tornando mais consciente e exigente de seus direitos, entre eles o livre acesso à informação pública, que deve ser autêntica e transparente. Com isso, a agenda social passou a ser cada vez mais relevante para a população, ocasionando um cenário de argumentações e debates que estão proporcionando mudanças significativas, principalmente em relação à gestão da administração pública.

Consiste em um dos deveres do Estado prestar informações públicas acessíveis aos cidadãos, sendo prescrito inclusive pela legislação vigente no país. Como pode ser observado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Capítulo I, que trata dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, é assegurado no inciso XXXIII, do artigo 5º que “[...] todos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

O avanço tecnológico trouxe significativas mudanças no modo de convivência na sociedade contemporânea. Nesse contexto, surgem pressões da sociedade civil por informações claras e transparentes sobre atos de gestão pública. Governos em todas as esferas têm buscado responder a essas demandas e se adaptar à nova forma de relacionamento com a sociedade civil, sob pena de serem responsabilizados por tal omissão.

A Lei 12.527/2011, conhecida como a Lei de Acesso à Informação (LAI), foi criada mais de duas décadas após a promulgação da CF de 1988, estabelecendo um conjunto de normas e diretrizes para a efetivação do acesso à informação governamental, atribuindo direitos e deveres tanto para a administração pública quanto para os cidadãos.

A criação e sanção da LAI, que entrou em vigor em 16 de maio de 2012, representam um marco importante para a história da democracia brasileira e uma conquista para seus cidadãos, criando mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, receber informações de órgãos e entidades públicas (CGU, 2013d). Assim, por força da lei, os governos têm o dever de prestar contas aos seus administrados, fornecendo-lhes informações com clareza e transparência sobre seus atos de gestão, sobretudo aqueles que envolvem gastos de dinheiro público.

Diante do exposto, este trabalho tem como objetivo analisar se o portal eletrônico do município de Palmas no Estado do Tocantins atende às exigências normativas da Lei de Acesso à Informação, proporcionando aos habitantes da cidade, assim como qualquer interessado em outra localidade, a oportunidade de realizarem o controle social dos atos realizados pela administração pública local.

A justificativa para a construção deste artigo se dá pela importância que o tema possui no âmbito internacional para o avanço da democracia, do controle social e do combate à corrupção, além do importante papel e representatividade que o Poder Executivo Municipal assume diante da transparência pública em uma nação.

O trabalho está estruturado da seguinte maneira: após a introdução, apresenta-se uma resumida revisão de literatura. Em seguida, são discutidos os aspectos metodológicos que serão utilizados. Então, são descritos os resultados encontrados durante a análise e, por fim, apresentam-se as considerações finais.

Referencial Teórico

A atual sociedade, conhecida como sociedade da informação, é marcada pela intensa

utilização de tecnologias da informação e comunicação (TICs), que têm proporcionado um significativo avanço na sociedade civil. Isso tem alterado os hábitos e relacionamentos entre as pessoas e organizações, que passaram a considerar esses instrumentos de comunicação e propagação de informações como essenciais para a rotina diária, tanto no meio social como no profissional. Essa mudança remodelou inclusive a forma de vivenciar a democracia, as relações políticas, econômicas e culturais. Além disso, proporcionou uma aproximação entre a esfera política e a esfera civil, bem como uma modificação no formato de funcionamento e prestação de contas da administração pública (AMORIM, 2012; RODEGUERI, 2015).

A transparência consiste em um requisito essencial para a construção de um governo mais democrático, proporcionando à população a acessibilidade de informações do governo, o que permite que ele seja fiscalizado e questionado por qualquer pessoa interessada, a qualquer momento (TEIXEIRA, 2006). Bellver e Kaufmann (2005) complementam, relatando que, no regime democrático presente na sociedade atual, os instrumentos de transparência e acesso à informação devem ser garantidos para a população, pois são considerados um dos direitos humanos fundamentais.

A busca da gestão pública pela modernização, aliada à utilização estratégica das tecnologias da informação, resultou no surgimento do governo eletrônico, que altera o relacionamento entre o governo, a sociedade e outras organizações, gerando uma nova forma de desempenho do papel estatal e consecução de seus objetivos (PINHO, 2008; DINIZ *et al.*, 2009). Segundo Leite (2015), essa nova configuração governamental trouxe aumento de eficiência na administração pública, bem como melhorias nos processos, maior transparência, monitoramento das políticas públicas e maior participação democrática.

O controle social consiste na efetiva participação do cidadão na gestão pública, no acompanhamento da aplicação e fiscalização dos recursos, assim como no monitoramento e controle das políticas públicas. Trata-se de um relevante mecanismo que deve ser utilizado para prevenir a corrupção e fortalecer a cidadania (CGU, 2012).

Para o efetivo exercício do controle social, faz-se necessário que a população tenha acesso às informações públicas, por meio do esforço simultâneo do governo e da sociedade civil. O governo deve utilizar-se do avanço das TICs e usufruir desses instrumentos, como a internet e o portal eletrônico do órgão, para disponibilizar informações, permitindo que os cidadãos as acessem e visualizem de qualquer localidade e a qualquer momento (CGU, 2012; PAULA, 2017).

A informação é o oxigênio de um sistema democrático, devido à sua contribuição fundamental no processo de estruturação da sociedade civil. A população deve ter conhecimento das tomadas de decisões dos atores políticos e poder acompanhar os atos e ações implementadas no meio em que vivem. Em uma sociedade em que o sigilo de informações é predominante, ocorre ineficiência por parte do governo e há uma alta probabilidade de atos de corrupção (ARTIGO 19, 1999).

O direito de acesso à informação tem sido conquistado gradualmente ao longo dos anos pela população mundial, por meio de muitas discussões entre o Estado e a sociedade, contando também com uma influência significativa dos organismos internacionais a favor da liberdade de acesso à informação. Além disso, a democracia e o surgimento das tecnologias da informação são considerados fatores cruciais para assegurar a conquista desse direito para os cidadãos (AMORIM, 2012; CALDERON, 2013).

De acordo com a CGU (2013c), o acesso à informação consiste em um direito humano fundamental reconhecido por meio de organismos e nações de diversos países, tendo sua trajetória internacional marcada por diversos eventos de significativa importância na conquista desse direito. O primeiro grande marco foi estabelecido pelo artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 10 de dezembro de 1948, que assegura: “Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras” (UNIC Rio, 2009, p.10, art. XIX).

No Brasil, apenas após o período de ditadura militar (1964-1985) e a redemocratização do país é que o direito de acesso à informação começou a ser discutido. O primeiro marco no país ocorreu com a promulgação da Constituição da República em 1988, que assegurava a liberdade

e igualdade de direitos para todos os cidadãos brasileiros e residentes no país. Essa Constituição garantia que todos teriam o direito de acesso à informação, exceto em situações restritivas que visavam proteger a intimidade pessoal dos indivíduos ou quando havia risco para a segurança do Estado ou da sociedade. Além disso, a Constituição previa a criação de uma legislação específica para regulamentar esse direito posteriormente (BRASIL, 1988; SANTOS, BRASIL, 2016; ANDRADE, RAUPP, 2017).

Com o avanço das tecnologias da informação e sua popularização, o governo brasileiro também busca acompanhar as mudanças no cenário e na garantia do regime democrático. Em 2004, foi criado o Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br), que proporcionava uma maior facilidade no controle social. Esse portal garantia que qualquer indivíduo tivesse acesso, por meio da internet, às informações sobre contratações, repasses e movimentações dos recursos públicos. Portanto, o portal era responsável por disponibilizar as informações enviadas pelos órgãos da administração pública, concentrando assim essa prestação de contas em um único site (PRADO, 2009; CGU, 2012).

Em 30 de junho de 2005, o governo, por meio do Decreto nº 5.482, determinou que os órgãos da administração pública disponibilizassem as informações relacionadas à transparência pública em seus respectivos portais eletrônicos, proporcionando, dessa forma, maior facilidade no controle social (PRADO, 2009).

Akutsu e Pinho (2002) afirmam que o portal eletrônico de uma organização consiste em um planque eletrônico que pode ser acessado a qualquer hora do dia e em qualquer dia da semana, de forma ininterrupta. Ele é considerado um meio de comunicação entre o governo e os cidadãos, proporcionando o exercício da cidadania e a ampliação da democracia.

Apenas no ano de 2011, o Brasil sancionou a Lei geral que regulamenta o acesso à informação (Lei 12.527/2011), tornando-se assim a 89ª nação do mundo a criar legislação exclusiva para regulamentar esse direito e a 19ª quando observados apenas os países da América Latina. A normatização tem o objetivo de acabar com a cultura de sigilo presente na administração pública, estabelecendo que a regra deve ser a transparência das informações (MEDEIROS; MAGALHÃES; PEREIRA, 2014).

De acordo com a CGU (2013c), essa legislação surge para concretizar o processo de transparência da administração pública no país, sendo fundamental para impedir más condutas dos agentes públicos e prevenir a corrupção. As normas são consideradas como um mecanismo essencial para melhorar a gestão pública e a qualidade dos serviços prestados pelo governo.

A LAI estabelece normas e diretrizes de transparência pública e acesso à informação, para aplicação em todos os organismos da administração direta e indireta pertencentes aos entes federativos do Brasil (União, Estados, Municípios e o DF) de todos os três poderes (Legislativo, Judiciário e Executivo), inclusive das organizações não governamentais que recebem recursos públicos, conforme a parcela do recurso recebido (CGU, 2019a).

A Lei de Acesso à Informação objetiva garantir que a sociedade tenha o direito de acesso e possa utilizá-lo quando desejar. Para isso, a lei se utiliza de dois princípios: o da transparência ativa e o da transparência passiva. O primeiro determina que os órgãos da administração pública devem disponibilizar proativamente informações de interesse geral no portal eletrônico oficial do órgão, com dados abertos e mecanismos que garantam o acesso para portadores de necessidades especiais. Já o princípio da transparência passiva estabelece que o órgão disponibilize canais de acesso em meio físico e eletrônico, denominados de Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), para que a população possa solicitar informações à entidade. Essas informações devem ser atendidas dentro do prazo estipulado, ou caso não possam ser fornecidas imediatamente, o órgão deve apresentar uma justificativa adequada (CGU, 2013c; RESENDE, 2014; CINTRA, 2016).

Diante das obrigações exigidas pela legislação que garantem o direito de acesso à informação para a sociedade, é essencial que a população exerça o controle social, conforme está sendo realizado nesta produção acadêmica, e verifique se a administração pública está de fato obedecendo às normativas legais.

Aspectos Metodológicos

A tipologia desta pesquisa é caracterizada quanto aos seus objetivos como uma pesquisa descritiva, a qual para Prodanov e Freitas (2013) consiste em quando o pesquisador registra e descreve aquilo que foi analisado sem interferir nem manipular os dados, por meio da utilização de técnicas padronizadas, como a observação sistemática utilizada nessa pesquisa. Esta técnica, por sua vez, consiste na utilização de um instrumento previamente planejado de forma sistematizada para observar um fenômeno ocorrido em condições controladas para atingir um propósito preestabelecido (SANTOS, 2005; MARCONI; LAKATOS, 2009).

Com relação aos procedimentos técnicos utilizados, esta pesquisa é classificada como uma pesquisa bibliográfica e documental, a qual consiste na busca pelo pesquisador por conhecimento, por intermédio de material já publicado sobre determinado assunto, como artigos científicos, jornais, livros, arquivos públicos, documentos oficiais, entre outros (CERVO; BERVIAN; SILVA, 2007; PRODANOV, FREITAS, 2013). Para Gil (2008) a principal diferença entre esses dois tipos de pesquisa está relacionada à natureza das fontes, enquanto uma recebeu a contribuição de diversos autores sobre o assunto, a outra ainda não recebeu tratamento analítico. Neste artigo será necessária a utilização de ambas as fontes.

Quanto à natureza dessa pesquisa é considerada como qualitativa, devido ao fato de os pesquisadores analisarem os dados de forma indutiva, por meio da interpretação e descrição dos fenômenos encontrados, existindo um elo indissociável entre o panorama objetivo e a subjetividade do sujeito, não sendo necessária a utilização de técnicas estatísticas (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Os dados foram colhidos por meio da observação sistemática do portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Palmas no Estado do Tocantins (<https://www.palmas.to.gov.br>). Para realizar essa coleta de dados, foram desenvolvidos pelos autores 22 indicadores com base na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e analisadas as informações de janeiro de 2019 até a data da investigação (maio de 2020), com o intuito de analisar o nível de atendimento da prefeitura às exigências da legislação de acesso à informação. O Quadro 01 a seguir mostra os quesitos analisados e onde encontra-se sua respectiva exigência na legislação em questão.

Quadro 1. Indicadores para Análise

Quesitos Analisados no Sítio Eletrônico	Normatização (LAI)
1) Apresenta área específica de “acesso à informação” de fácil e rápido acesso no menu principal da página?	Art. 5º
2) É garantido o amplo acesso e divulgação das informações, com garantia de disponibilidade, autenticidade e integridade?	Art. 6º
3) Apresenta informações sobre a competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	Art. 8º §1º, I
4) Apresenta registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros?	Art. 8º §1º, II
5) Apresenta os registros das despesas?	Art. 8º §1º, III
6) Apresenta informações dos procedimentos licitatórios, seus respectivos editais e resultados, assim como dos contratos celebrados?	Art. 8º §1º, IV
7) Apresenta dados gerais para acompanhamento dos programas, ações, projetos e obras da entidade?	Art. 8º §1º, V
8) Apresenta publicação das respostas as perguntas mais frequentes da sociedade?	Art. 8º §1º, VI
9) Apresenta ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão?	Art. 8º §3º, I

10) É possível gravar os relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?	Art. 8º §3º, II
11) É possível o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina?	Art. 8º §3º, III
12) As informações disponibilizadas estão atualizadas?	Art. 8º §3º, VI
13) Indica o local e as instruções que permitam o interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio?	Art. 8º §3º, VII
14) Adota as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência?	Art. 8º §3º, VIII
15) O órgão disponibiliza unidade de serviço de informações ao cidadão (SIC), em local físico e eletrônico com condições apropriadas?	Art. 9º e 10º §2º
16) O órgão exige identificação do requerente que inviabilize a solicitação de informações?	Art. 10º §1º
17) O órgão exige o motivo determinante da solicitação de informação?	Art. 10º §3º
18) Qual o tempo demandado pelo órgão para conceder acesso à informação requisitada?	Art. 11º
19) O órgão apresenta rol das informações que tenham sido desclassificadas do seu grau de sigilo nos últimos 12 (doze) meses?	Art. 30º, I
20) Apresenta rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura?	Art. 30º, II
21) Apresenta relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?	Art. 30º, III
22) Existe legislação própria local, que obedecendo as normas gerais disciplinem o acesso à informação no âmbito municipal?	Art. 45º

Fonte: Elaborado pelos autores (2020).

Com base nos indicadores sinalizados no Quadro 01 acima, foram analisados item por item no sítio eletrônico oficial da prefeitura em questão, e descrito de forma detalhada pelos pesquisadores, se o indicador é atendido, se é parcialmente atendido ou se o órgão não atende aos requisitos estabelecidos no indicador e conseqüentemente na legislação. Todos os 22 indicadores foram construídos com base no que determina a Lei de Acesso à Informação brasileira. A coleta de informações no site da prefeitura ocorreu no período entre 06 de maio de 2020 a 24 de maio de 2020.

No próximo capítulo serão apresentadas a análise descritiva de cada indicador e o nível de atendimento à legislação de acesso à informação (Lei 12.527/2011) pela prefeitura do município de Palmas – TO.

Resultados

Nesta etapa serão apresentados os resultados encontrados a partir da análise do portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Palmas - TO (<https://www.palmas.to.gov.br/>).

Em observância ao site da entidade, é possível verificar rapidamente que no menu principal da página, na parte superior, são apresentados tópicos de redirecionamento para seções específicas nomeadas da seguinte forma: “e-SIC- Acesso à Informação”, “Portal da Transparência” e “Ouvidoria”.

O primeiro tópico corresponde ao Serviço de Informação ao Cidadão, referente ao canal eletrônico de transparência passiva do órgão, enquanto a seção de nome “Portal da Transparência” apresenta as informações de transparência ativa do município, estruturada com 26 tópicos para acesso fácil e rápido às informações listadas. Portanto, é possível relatar que o site atende completamente o primeiro indicador analisado.

A CGU (2013a) recomenda que todas as entidades da administração pública organizem e centralizem de forma padronizada a maior quantidade possível de informações públicas em seções específicas, facilitando a obtenção das informações pelos cidadãos.

O quesito três investiga se o órgão disponibiliza informações sobre sua competência, estrutura organizacional, endereço, telefone e horários de atendimento ao público. Dentre os tópicos do “Portal da Transparência” da prefeitura, foi localizado um com a nomenclatura de “Estrutura Organizacional”.

Na seção da estrutura organizacional, são apresentadas todas as 32 unidades administrativas vinculadas à Prefeitura de Palmas, identificando o gestor responsável, o e-mail, o endereço de localização e o telefone do setor. A maioria das secretarias vinculadas apresenta suas respectivas competências, porém nem todas, assim como apenas algumas manifestam o e-mail e telefone do gestor responsável. Em nenhuma delas foi apresentado o horário de atendimento da respectiva secretaria, nem a estrutura organizacional, conforme exigido pela LAI em seu artigo 8º §1º, I. Os pesquisadores procuraram essas informações em outros locais do portal, porém, por meio da ferramenta de busca, foi localizado apenas um organograma correspondente ao gabinete do secretário. Por esse motivo, é possível relatar que o portal atende parcialmente às exigências do terceiro indicador analisado.

Com relação aos repasses ou transferências dos recursos financeiros no município, o portal disponibiliza um tópico exclusivo para fornecer essas informações, onde a prefeitura demonstra que realizou apenas sete repasses no período analisado, todos destinados ao tesouro municipal. A CGU (2019b) determina que, para atender a esse item, a entidade deve divulgar todas as transferências de recursos realizadas, seja por meio de convênios, contratos, termos de cooperação ou instrumentos similares com outros órgãos públicos ou entidades privadas sem fins lucrativos.

O próximo indicador analisa se os registros das despesas da prefeitura estão disponíveis. Na seção denominada “despesa”, é possível realizar consultas por uma das três fases da despesa (empenhado, liquidado e pago), permitindo filtrar pelo mês e ano desejados, bem como agrupar as despesas por algumas das características oferecidas. Nas consultas realizadas em todas as fases disponibilizadas, foi apresentado um extenso rol de despesas do órgão.

Foi identificado, ainda na análise, outro tópico destinado à prestação de contas, que fornece documentos de prestação de contas de cada uma das unidades administrativas vinculadas à prefeitura, do ano de 2008 até o ano de 2018. A prestação de contas dos anos de 2018 e 2017 foi publicada no mês de junho do ano subsequente, explicando assim o motivo pelo qual a prestação de 2019 ainda não está disponível para acesso. O portal disponibiliza também o balanço geral anual, o relatório de gestão fiscal e o relatório de execução orçamentária, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como documentos referentes à LOA, LDO, PPA e à execução orçamentária.

As informações de conteúdo contábil e de responsabilidade fiscal são valiosas, pois demonstram a realidade da situação financeira da entidade, atendendo assim não apenas aos interesses dos cidadãos, mas também otimizando o controle efetuado pelos órgãos externos. A partir do conhecimento dessas informações, é possível fomentar a realização de políticas públicas (MPSC, 2017).

No sexto quesito, os pesquisadores analisaram se o portal disponibiliza as informações referentes aos procedimentos licitatórios, seus respectivos editais e resultados, bem como os contratos celebrados. No menu principal da página do “Portal da Transparência” criado pela prefeitura, encontram-se três tópicos referentes ao assunto a serem analisados: “compras por fornecedor”, “contratos” e “licitações”.

No tópico “Compras por Fornecedor”, são discriminadas informações como a secretaria ou órgão vinculado à prefeitura para o qual foi destinada a aquisição, o CNPJ do respectivo fornecedor escolhido, a modalidade de licitação, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, o material ou serviço adquirido e a data da requisição. No total analisado, foram apresentados 22.359 registros de aquisições com fornecedores. Já na seção “Licitação”, é disponibilizada uma consulta também por classificação temporal de todas as unidades administrativas vinculadas, que retornou 853 procedimentos licitatórios entre as diversas modalidades de aquisição. E na seção “Contratos” da página, a consulta dos dois anos em questão resultou em 644 contratos celebrados.

Como nem toda aquisição necessita da geração de contrato, assim como nem toda modalidade de licitação exige a elaboração de edital, foi realizada a análise de algumas amostras para conferir o atendimento à legislação.

De acordo com Brasil (1993), o instrumento contratual só é obrigatório nas modalidades licitatórias de concorrência e tomada de preços, assim como nas dispensas cujos valores estejam inseridos nos limites dessas duas modalidades, sendo facultativo nas demais. Nestes casos, o instrumento contratual pode ser substituído por outros documentos, como nota de empenho, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de realização de serviço.

Das modalidades que exigem a elaboração de edital, os mesmos foram disponibilizados em todas as amostras analisadas, assim como a descrição detalhada dos procedimentos licitatórios e seus resultados, contendo o número do processo e demais informações pertinentes. Quanto aos contratos e notas de empenho, foram encontradas as informações principais relacionadas aos contratos, sendo que apenas em alguns dos processos foi apresentado o número da nota de empenho.

O MPSC (2017) destaca que a legislação exige apenas a publicidade da íntegra do edital e do contrato, pois não seria razoável exigir a cópia integral de todos os procedimentos licitatórios.

Para verificar se os empenhos ocorreram nos procedimentos licitatórios que não disponibilizaram essa informação na seção analisada, os pesquisadores acessaram o tópico relacionado aos registros das despesas da prefeitura, onde encontraram os respectivos pagamentos efetuados aos fornecedores com o número da nota de empenho. Levando em consideração que a legislação não estipula que essas informações devam ser disponibilizadas com grande detalhamento, mas sim que devem estar acessíveis, sem especificar a seção específica em que o portal deve fornecer as informações exigidas, é possível concluir que todas as informações foram encontradas e que o indicador foi atendido.

A Lei nº 8.666/93 determina que a administração pública deve divulgar todas as compras realizadas mensalmente por meio de um órgão responsável pela divulgação oficial ou em um quadro de avisos de amplo acesso público, informando o bem ou serviço adquirido, a identificação do fornecedor, o valor e a quantidade adquirida (BRASIL, 1993). Soares (2013) destaca que esse tópico é de significativa relevância, uma vez que as licitações e os contratos públicos são frequentemente utilizados como meios para desvio de recursos públicos e práticas corruptas.

O próximo indicador analisa se o portal fornece informações para o acompanhamento dos programas, ações, projetos e obras da entidade. Dentre os tópicos disponíveis na seção do site “Portal da Transparência”, é apresentada apenas uma seção destinada ao acompanhamento das obras, na qual são disponibilizadas informações sobre a obra em andamento, como a data de início e o endereço correspondente. Outras informações, como a previsão de conclusão da obra, o valor estimado, o nome do fiscal e a situação atual, também são demonstradas, porém a maioria das obras listadas apresenta esses campos em branco. É válido destacar que esses detalhes das informações não são exigidos pela legislação.

O MPSC (2017) destaca que o órgão não tem a obrigação legal de publicar as informações em local específico. Portanto, caso a informação não seja encontrada no campo considerado padrão, é necessário ter cautela ao relatar que está indisponível e realizar a busca nos demais locais possíveis.

Com relação às ações, programas e projetos, a página do “Portal da Transparência” não possui nenhuma informação relacionada a esses assuntos. No entanto, no menu principal do site, é disponibilizada uma seção específica para os projetos e ações da prefeitura, com *banners* que redirecionam para cada ação realizada pelo município, contendo as devidas informações relacionadas.

A publicação das respostas às perguntas mais frequentes da sociedade, analisada no oitavo indicador, é atendida também pelo portal, com um tópico exclusivo para essa informação. Essa seção está disponível tanto na área denominada “Portal da Transparência”, contendo os questionamentos relacionados à transparência ativa, quanto na seção “Acesso à Informação”, com informações relacionadas ao e-SIC.

O próximo quesito também é atendido pelo portal, pois são fornecidos campos de filtro para refinar os resultados em todos os tópicos, de forma objetiva, transparente e de fácil compreensão, além de uma ferramenta de pesquisa de conteúdo disponível no menu principal do site.

Atendendo a exigência do Art. 8º §3º, III da legislação e, conseqüentemente, do décimo indicador, o portal oferece a possibilidade de salvar todos os relatórios em nove formatos eletrônicos (Pdf, Word, Rtf, Excel, Html, Txt, ODT, ODS e CSV).

Com relação ao indicador 11, que analisa se é possível o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, ou seja, de acordo com Moraes e Guerra (2015), a legislação busca saber se existem obstáculos à leitura dos arquivos, como senhas e *captchas*. Na seção “Portal da Transparência” referente à transparência ativa do município analisado, não há nenhuma exigência desse tipo.

O portal disponibiliza um tópico chamado “atualizações do portal” para mostrar a data do último lançamento nas seções disponíveis. No entanto, essa informação não é apresentada para todos os 26 tópicos, como “audiências públicas”, “perguntas frequentes”, “obras”, entre outros. Quando a página é acessada na seção específica do assunto pesquisado, a data da atualização é exibida, correspondendo à data e ao horário exatos do momento do acesso. Isso pode levar o interessado a acreditar que a informação foi atualizada recentemente. No entanto, após várias verificações feitas pelos pesquisadores, ficou evidente que esse recurso aparenta ser um artifício programado pelo site para dar a impressão de que as informações estão sempre atualizadas, mesmo que não estejam. Por esse motivo, os pesquisadores consideraram esse indicador como parcialmente atendido, pois há algumas seções em que não é possível identificar a verdadeira data da última atualização.

O MPSC (2017) destaca que um portal eletrônico desatualizado pode gerar transtornos para o controle social, relacionando o órgão público aos vícios da opacidade. Portanto, as informações devem ser divulgadas o mais rápido possível.

O indicador 13 é atendido por meio do acesso ao menu principal da página analisada, localizado no canto inferior esquerdo. Há um banner informativo que relata que o portal foi desenvolvido pela Diretoria Geral de Tecnologia da Informação. Ao clicar no banner, é possível visualizar o e-mail e o telefone do setor responsável. A diretoria está vinculada à Agência de Tecnologia da Informação. No entanto, o endereço da unidade administrativa não é apresentado nesse local. No entanto, sabendo desse vínculo com a respectiva secretaria, é possível encontrar o endereço na seção “estrutura organizacional”.

No 14º quesito, verifica-se se o portal adota as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência. A Lei de Acesso à Informação (LAI) relata que, para garantir a acessibilidade, devem ser atendidos o art. 17 da Lei nº 10.098/2000 e o art. 9º do Decreto Legislativo nº 186/2008 (BRASIL, 2011). Os artigos citados pela Lei não especificam quais medidas devem ser tomadas, apenas exigem que os órgãos adotem medidas apropriadas para eliminar obstáculos e assegurar o acesso, inclusive às informações, comunicações e serviços eletrônicos, entre outros, para as pessoas com deficiência (BRASIL, 2000; BRASIL, 2008).

Como esta pesquisa se ateve a analisar apenas o portal eletrônico da prefeitura, foi possível constatar que o site disponibiliza a opção de aumentar e reduzir o tamanho da fonte em todas as páginas acessadas. Apenas em algumas seções, como “e-SIC Acesso à Informação” e “Estrutura Organizacional”, entre outras, foi possível aplicar o efeito de contraste no conteúdo. Sendo assim, considera-se que a oferta de acessibilidade disponibilizada pela prefeitura em seu portal eletrônico é parcial, mesmo que mínima.

Na seção denominada “e-SIC Acesso à Informação”, é possível verificar o atendimento ao 15º quesito analisado, no qual é disponibilizado, em local apropriado, um meio para consulta eletrônica e um endereço para consulta presencial ou envio de correspondência solicitando acesso à informação. Além disso, é apresentado um telefone para contato direto com o setor.

Os três próximos indicadores analisam quesitos relacionados ao atendimento da transparência passiva pelo órgão, investigando se este exige identificação que inviabilize a solicitação, se exige motivação determinante para a solicitação e se a entidade atende à solicitação demandada dentro do prazo estipulado na lei. Para analisar esses quesitos, os pesquisadores acessaram a seção específica do órgão chamada “e-SIC Acesso à Informação” e solicitaram informações no dia 08/05/2020.

Para realizar a requisição, foi exigido o cadastro do usuário no sistema, com o preenchimento obrigatório do número do CPF ou CNPJ, nome ou razão social, e-mail e senha. O cadastro do endereço

e telefone do requisitante era facultativo. A CGU (2013c) afirma que a LAI estabelece que qualquer interessado pode solicitar informações de uma entidade pública, e o órgão deve exigir, de acordo com a legislação e em conformidade com o princípio constitucional que proíbe o anonimato, uma identificação razoável do requerente e a especificação da informação, sem que essas exigências inviabilizem a solicitação. Portanto, é possível afirmar que a identificação exigida pelo portal está de acordo com as normativas legais, atendendo assim ao indicador em questão.

Após o cadastro ter sido concluído, os pesquisadores procederam com a solicitação. Na página do site, apenas foi questionada a descrição da solicitação e a forma preferida para receber a resposta, podendo ser online, por e-mail, por fax ou por telefone. Nenhum motivo determinante para a solicitação foi exigido.

A ENAP (2015) afirma que a informação pública é um direito fundamental de qualquer indivíduo. Por esse motivo, o requerente não é obrigado a explicar o motivo pelo qual está fazendo a solicitação, nem mesmo a se submeter a qualquer termo que exija que ele só possa utilizar a informação para uma finalidade específica.

Após 35 minutos de envio da demanda ao e-SIC do portal, o órgão informou que a solicitação foi encaminhada para o setor responsável, indicando o nome do funcionário encarregado, e que a resposta será fornecida dentro do prazo máximo estipulado para 23/05/2020.

A Lei 12.527/2011 estabelece que, caso não seja possível disponibilizar imediatamente a informação ao requerente, a entidade pública terá o prazo de até 20 dias para fornecer uma resposta. Além disso, é permitida a prorrogação desse prazo por mais 10 dias corridos, desde que devidamente justificada (CGU, 2013c). No entanto, o Decreto 462, que regulamenta a LAI no âmbito do município de Palmas - TO, reduz esse prazo para até 15 dias, conforme estipulado em seu artigo 23 §1º. A prorrogação por mais 10 dias continua sendo permitida, desde que justificada antes do término do prazo estabelecido, conforme expresso no artigo 24 da legislação local (PALMAS, 2013).

No dia 24/05/2020, a prefeitura ainda não havia respondido à demanda apresentada pelos pesquisadores através do e-SIC, ultrapassando assim o prazo máximo determinado pelo artigo 23º §1º do Decreto 462, que regula o acesso à informação no âmbito municipal de Palmas. Até essa data, o órgão também não apresentou nenhuma justificativa para a recusa de informação nem fez um pedido de prorrogação justificado, conforme determinado pelo artigo 24º da legislação. Portanto, este indicador foi considerado como não atendido pelo órgão nesta pesquisa.

É válido destacar que a recusa de informação sem a devida explicação pode resultar em responsabilização por improbidade administrativa do funcionário público designado para o atendimento da solicitação (MPSC, 2017).

Na seção responsável pela transparência passiva, a entidade ainda apresenta outros meios de solicitar acesso à informação, assim como estatísticas de solicitações apresentadas até o presente momento no ano de 2020, especificando a quantidade de pedidos atendidos e em andamento, além de identificar para qual unidade administrativa foram destinadas as solicitações. No entanto, não apresenta estatísticas de solicitações indeferidas, nem a informação genérica do que já foi solicitado, conforme exigido pelo Art. 30º, III da LAI e pelo art. 17º do Decreto 462 que regula a lei geral no âmbito municipal. Portanto, para esta pesquisa, foi considerado como parcialmente atendido.

Quanto aos indicadores 19 e 20, eles analisam se o órgão divulga as informações classificadas em qualquer grau de sigilo, assim como as desclassificadas nos últimos 12 meses. No entanto, não foi encontrada nenhuma informação relacionada aos quesitos analisados, nem na seção “Portal da Transparência”, nem no “e-SIC Acesso à Informação”, nem no menu principal da página, nem por meio da ferramenta de pesquisa de conteúdo. Portanto, ambos foram considerados como não atendidos pela entidade pública avaliada.

O MPSC (2017) afirma que, ao analisar o portal eletrônico, o pesquisador deve assumir o ponto de vista do cidadão, sendo necessário que as informações estejam expostas preferencialmente em local acessível e em linguagem de fácil compreensão. O Ministério Público relata ainda que, quando determinada informação não é encontrada, é possível afirmar que a entidade pública descumpriu a legislação, mesmo que não tenha divulgado o dado devido ao fato de não existir no âmbito da organização. Isso ocorre porque o interessado desconhece a razão da indisponibilidade, a menos que esta esteja explicitada no portal.

Na seção “Portal da Transparência” do sítio eletrônico, há um tópico específico para as “leis e atos públicos municipais”. No entanto, ao acessá-lo, é possível observar que as últimas legislações sancionadas no âmbito municipal são posicionadas à direita da página, juntamente com uma ferramenta de busca para pesquisar leis por texto ou número da legislação. Como o interesse era encontrar normas gerais que disciplinem o acesso à informação no âmbito local, foi digitada na ferramenta de busca a palavra-chave “acesso à informação”, resultando em dez legislações, mas apenas uma delas atendia ao que estava sendo procurado. Foi identificado, então, o Decreto nº 462, de 16 de maio de 2013, que regulamenta o acesso à informação conforme previsto na LAI no âmbito local, atendendo assim ao indicador estabelecido no art. 45 da Lei Geral de Acesso à Informação.

A regulamentação local, seja por meio de lei ou decreto, é importante, pois interpreta as regras abstratas apresentadas na Lei Geral de Acesso à Informação (12.527/2011) em relação às peculiaridades existentes no âmbito local, maximizando a efetividade no cumprimento desse direito (ENAP, 2015).

A análise do segundo indicador foi a última a ser apresentada, pois foi necessário averiguar os demais quesitos para respondê-la com precisão. Por fim, é possível afirmar que, dentro das informações analisadas, o portal eletrônico da prefeitura atende à legislação, garantindo amplo acesso, integridade, autenticidade e disponibilidade.

Os resultados obtidos no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Palmas - TO demonstram que a entidade está no caminho certo, embora algumas vezes as informações estejam disponibilizadas de forma dispersa no site. Ainda há muito espaço para melhorias, a fim de atender completamente às exigências legais. As exigências normativas foram totalmente atendidas em 68% dos indicadores analisados, de forma parcial em 18% dos quesitos por falta de algumas informações exigidas, e em 14% dos itens analisados o site não apresentou o que é determinado pela Lei 12.527/2011.

A CGU (2019b) relata que os órgãos da administração pública têm a possibilidade de disponibilizar informações adicionais às exigidas obrigatoriamente pela legislação, promovendo, assim, a transparência governamental.

No portal da prefeitura analisado, na seção “Portal da Transparência”, é possível visualizar que o site disponibiliza outros tópicos que não são de regulamentação obrigatória, como “Diárias” e “Folha de Pagamento” dos agentes públicos. Também são apresentados a “Relação de Patrimônio”, a “Relação de Veículos” de cada uma das unidades administrativas vinculadas à prefeitura, as “Audiências Públicas” realizadas pelo órgão e até mesmo uma seção exclusiva com a relação das despesas direcionadas ao combate à Covid-19. Esses itens não foram o foco desta pesquisa por não serem de regulamentação obrigatória, mas demonstram um passo positivo dado pelo município em favor da garantia do direito de acesso à informação.

Considerações Finais

Esta pesquisa buscou analisar o portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Palmas, no estado do Tocantins, para verificar o nível de atendimento das exigências legais quanto à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e se o direito de acesso às informações está sendo efetivamente garantido à população. Para a realização deste artigo, foram desenvolvidos pelos pesquisadores 22 indicadores, expostos no Quadro 01, contendo os quesitos a serem analisados com embasamento legal dessa obrigação.

De acordo com o resultado apresentado, foi constatado que o portal analisado atendeu completamente a 16 dos 22 indicadores, representando 68%. Em quatro quesitos, o site apresentou acesso de forma incompleta, sendo considerado, portanto, parcialmente atendido, representando 18%. Em três questionamentos, a prefeitura não correspondeu às exigências normativas, totalizando 14% dos itens avaliados.

Por meio deste trabalho é possível relatar que a prefeitura em questão apresenta uma significativa quantidade de informações conforme aquilo que é exigido pelos indicadores analisados. A LAI apesar de possuir menos de dez anos de existência, vem sendo cada vez mais cobrada pela

população.

Morais e Guerra (2015) relatam que apesar de sua recente criação, a lei representa uma grande mudança para as organizações públicas, gerando um elevado custo para as unidades administrativas que devem fortalecer os recursos tecnológicos, e a necessidade de conscientização dos agentes públicos, por meio de treinamento de pessoal. Raupp e Pinho (2014) relatam que esse processo está inserido dentro de um contexto de lento avanço do Estado, da sociedade e das instituições, e que o primeiro passo foi dado com a criação da legislação e com a exigência dos portais eletrônicos.

A falta de uma padronização dos portais eletrônicos da administração pública, permitindo que cada órgão preste as informações em qualquer local de sua página sem um padrão a ser seguido, faz com que o indivíduo que não está familiarizado com o sítio possua dificuldade de encontrar aquilo que procura, levando-o até mesmo a desistir de sua busca, inviabilizando assim, o seu acesso (PINHO, 2008; BERNARDES; SANTOS; ROVER, 2015).

Recomenda-se que no futuro próximo, assim como foi criado pela Controladoria Geral da União, um Guia de Transparência Ativa (GTA) de uso obrigatório para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal com o objetivo de padronizar os sites oficiais e facilitar a procura de informações por parte da população (CGU, 2019b). Possa ser estendido a obrigatoriedade da aplicação desse guia para todos os entes federativos da administração pública ou se crie um novo formato padronizado que abranja todos eles, pois para cada portal eletrônico acessado, o indivíduo se depara com um novo *layout* e com informações disponibilizadas em locais distintos, isso quando encontradas ou publicizadas.

A Prefeitura Municipal analisada, assim como a administração pública no geral, incluindo aqui as pertencentes aos demais entes federativos do Brasil, tem muito ainda o que evoluir para garantir e proporcionar um genuíno controle social para a população. Raupp e Pinho (2014) em sua pesquisa destacam que em muitas entidades públicas os portais são utilizados apenas como murais eletrônicos, e não promovem o exercício da democracia.

Com o objetivo da pesquisa atendido, este estudo espera colaborar para a ampliação do debate no âmbito acadêmico, civil e governamental. E que as informações aqui expostas sirvam como base para estudos futuros sobre o assunto.

Os itens analisados nesta pesquisa consistem nos de regulamentação obrigatória que devem ser seguidas pelos órgãos da administração pública. Porém existem também literaturas e documentos que dissertam sobre outros assuntos para serem disponibilizados nos portais eletrônicos das entidades públicas, classificadas como regulamentação recomendável e regulamentação auxiliar (boas práticas), que consistem em orientações a serem seguidas pelos entes governamentais para ampliar a transparência (CGU, 2013b; ENAP, 2015). Seria positiva a realização da análise dessas regulamentações não obrigatórias no portal da prefeitura de Palmas - TO em uma próxima pesquisa científica.

Espera-se que esse debate acadêmico proporcione melhorias nas normas e regras nacionais e até internacionais de acesso à informação, proporcionando um maior compromisso dos órgãos públicos com a ampliação do controle social, da transparência e da prestação de contas da administração pública e de seus agentes, assim como o desenvolvimento da democracia, que é um dos maiores objetivos na busca pelo direito de acesso à informação.

Referências

AKUTSU, L; PINHO, J. Sociedade da informação, accountability e democracia delegativa: investigação em portais de governo no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v.36, n. 5, p. 723-745, set./out. 2002.

AMORIM, P. **Democracia e internet**: a transparência de gestão nos portais eletrônicos das capitais brasileiras. 2012. 347 f. Tese (Doutorado em comunicação e cultura contemporânea) - Universidade

Federal da Bahia, Salvador, 2012.

ANDRADE, R.; RAUPP, F. Transparência do Legislativo Local à Luz da Lei de Acesso à Informação: Evidências Empíricas a partir dos Maiores Municípios Brasileiros. **Revista Eletrônica Desenvolvimento em Questão**, Editora Unijuí, ano 15, n.41, p. 85-130, out./dez. 2017.

ARTIGO 19. **O Direito do Público a Estar Informado – Princípios sobre a Legislação de Liberdade de Informação**. Londres: Artigo 19, 1999. Disponível em: <https://www.article19.org/data/files/pdfs/standards/public-right-to-know-portuguese.pdf>. Acesso em: 02 maio 2020.

BELLVER, A.; KAUFMANN, D. **'Transparenting Transparency' Initial Empirics and Policy Applications**. World Bank Institute, 2005. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=808664. Acesso em: 01 maio 2020.

BERNARDES, M.; SANTOS, P.; ROVER, A. Ranking das prefeituras da região sul do Brasil: uma avaliação a partir de critérios estabelecidos na Lei de Acesso à Informação. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v.49, n.3, p. 761-792, maio/jun. 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016].

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 186**, 2008-CN. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Senado Federal, 2008.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Brasília, DF: Presidência da República, 1993.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Brasília, DF: Presidência da República, 2000.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações. Brasília, DF: Presidência da República, 2011.

CALDERON, M. A evolução direito de acesso à informação até a culminância na Lei 12.527/2011. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, v.4, n.2, p. 25-47, jul./dez. 2013.

CERVO, A.; BERVIAN, P.; SILVA, R. **Metodologia Científica**. 6.ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CINTRA, M. **Lei de Acesso à Informação no Brasil: Sua implementação e seus desafios**. 2016. 302 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU). **Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal**. 4. ed. Brasília: CGU, 2019a.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU). **Controle Social**. Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social. Coleção olho vivo no dinheiro público. Brasília: CGU, 2012.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU). **Guia para criação da seção de acesso à informação nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades estaduais e municipais**. Coleção Brasil Transparente.

Brasília: CGU, 2013a.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU). **Guia de Transparência ativa (GTA) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal**. 6ª versão. Brasília: CGU, 2019b.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU). **Guia técnico de regulamentação da Lei de Acesso à Informação em Municípios e check list**. Coleção Brasil Transparente. Brasília: CGU, 2013b.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU). **Lei de Acesso à Informação 2011-2012 - 1º Relatório sobre a implementação da Lei nº 12.527/2011**. Brasília: CGU, 2013c.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU). **Manual da lei de acesso à informação para Estados e Municípios**. Coleção Brasil Transparente. Brasília: CGU, 2013d.

DINIZ, E. *et al.* O governo eletrônico no Brasil: perspectiva histórica a partir de um modelo estruturado de análise. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v.43, n.1, p. 23-48, jan.-fev. 2009.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP). **Regulamentação da LAI nos municípios**. Brasília, 2015. Disponível em: http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3065/1/REG_LAI_M%C3%B3dulo_2%20final.pdf. Acesso em: 13 maio 2020.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LEITE, L. O. **E-gov.estratégico: governo eletrônico para gestão do desempenho da administração pública**. 1.ed. Curitiba: Appris, 2015.

MEDEIROS, S.; MAGALHÃES, R.; PEREIRA, J. Lei de Acesso à Informação: Em busca da transparência e do combate à corrupção. **Informação & Informação**, Londrina, PR, v. 19, n. 1, p. 55-75, jan.-abr. 2014

MARCONI, M.; LAKATOS, E. **Técnicas de Pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA (MPSC). **Manual para Avaliação de Portais Municipais**. Programa Transparência e Cidadania. Santa Catarina: CMA, ago. 2017. Disponível em: <http://documentos.mpsc.mp.br/portal/manager/resourcesDB.aspx?path=27222>. Acesso em: 12 maio 2020.

MORAIS, M.; GUERRA, L. Lei de Acesso à Informação: Uma Análise dos Portais e Sítios Eletrônicos Oficiais das Prefeituras do RN. **Revista Brasileira de Gestão e Negócios** (EmpíricaBR), Ano 1, v. 2, 2015.

OLIVEIRA, M. J. (Org.). **Comunicação Pública**. São Paulo: Editora Alínea, 2004. (Coleção Comunicação, Cultura e Cidadania).

PALMAS. Decreto nº 462, de 16 de maio de 2013. Regulamenta o acesso à informação de que trata a Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, e adota outras providências. **Diário Oficial**: seção 1, Palmas, TO, 16 de maio, 2013.

PAULA, A. **Política de Acesso à informação pública**: Contribuições do governo eletrônico e das redes digitais para sociedade civil. *In*. ENCONTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA DO CAMPO DE PÚBLICAS, v.2, n.2, 2017, Brasília. **Anais** [...] Brasília: ENEPCP, 2017. p. 641-657.

PINHO, J. Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 42, n.3, p. 471-493, maio/jun. 2008.

PRADO, O. **Governo Eletrônico, reforma do Estado e transparência**: O programa de governo eletrônico no Brasil. 2009. 197 f. Tese (Doutorado em Administração e Governo) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2009.

PRODANOV, C.; FREITAS, E. **Metodologia do Trabalho Científico**: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. 2.ed. Novo Hamburgo: Freevale, 2013.

RAUPP, F.; PINHO, J. Prestação de Contas nos Portais Eletrônicos de Assembleias Legislativas: Um Estudo Após a Lei de Acesso à Informação. **Revista Gestão e Planejamento**, Salvador, v. 15, n.1, p. 144-161, jan./abr. 2014.

RESENDE, W. **A Lei de Acesso à Informação em Portais de Transparência Governamentais Brasileiro**. 2014. 123 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

RODEGUERI, L. **Da democracia à ciberdemocracia**: condições e (in)efetividade da participação popular na construção colaborativa do marco civil da internet. 2015. 254 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2015.

SANTOS, I. **Manual de Métodos e Técnicas de Pesquisa Científica**. 5. ed. Niterói: Impetus, 2005.

SANTOS, E.; BRASIL, F. **Uma Nova Gramática Democrática e Participativa no Brasil**: uma análise da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). *In*: VII Encontro de Administração Pública e Governança da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, 2016, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: VII EnAPG, 2016.

SOARES, L. **Transparência em compras públicas**: Proposta de um Índice da Transparência na Gestão de Compras Públicas Aplicado aos Websites de Municípios Brasileiros com mais de 100 mil habitantes. 2013. 168 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

TEIXEIRA, A. **Guia da cidadania para a transparência – Prevenção contra a corrupção**. Fortaleza: Fundação Konrad Adenauer, 2006.

UNIC Rio, 2009. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 03 maio 2020.

Enviado em 13 de junho 2022.
Aceito em 22 de março 2023.